ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL EMPRESARIAL PARA AS SALAS DA SEDE DO CORE-BA EM SALVADOR/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de seguro patrimonial empresarial, mediante emissão de apólice única, destinado à proteção das **salas nº 1309 a 1314 e 1316 a 1322** da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, situadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salvador/BA, bem como dos bens móveis e equipamentos nelas localizados, observadas as coberturas e os limites máximos de indenização deste instrumento.

1.2. Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Qtd.	Valor
1	906	Prestação de serviço de seguro patrimonial com cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos, alagamento, inundação, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel	1	R$ 1.829,30

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, observada a compatibilidade da proposta com todas as coberturas, franquias, limites máximos de indenização e exigências previstas neste Termo de Referência.

1.4. A cobertura securitária terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice, sem carência, com datas de início e término expressamente indicadas. A emissão deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do instrumento de contratação, cabendo à Administração acompanhar a formalização para evitar descontinuidade da proteção.

1.5. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a proteção do patrimônio público pertencente ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, abrangendo as salas nº 1309 a 1314 e 1316 a 1322, localizadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salvador/BA, onde funciona a sede administrativa da instituição, incluindo suas instalações, mobiliário, equipamentos e demais bens patrimoniais.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de resguardar os bens públicos contra riscos de incêndio, explosão, danos elétricos, eventos climáticos, alagamentos, subtração de bens e

outros sinistros previstos nas coberturas contratadas, cujas ocorrências podem ocasionar prejuízos financeiros, danos materiais e comprometimento da continuidade das atividades administrativas do Conselho.

2.3. Embora não haja registros de sinistros anteriores envolvendo o patrimônio da sede, a contratação de seguro patrimonial constitui medida preventiva de gestão de riscos, destinada a reduzir a exposição financeira da Administração diante de eventos imprevisíveis, proporcionando maior segurança patrimonial e previsibilidade orçamentária.

2.4. A solução encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade da contratação e avaliou sua adequação técnica e econômica. A pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, estabeleceu o valor estimado de **R$ 1.829,30 (Um mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos)** para o período de 12 meses de cobertura securitária.

2.5. Considerando o valor estimado e a natureza do objeto, a contratação será processada por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e os demais requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à competitividade, à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução adequada à proteção do patrimônio institucional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, contribuindo para a preservação dos bens públicos e a continuidade das atividades desempenhadas pelo CORE-BA.

3. INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Local de risco: Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salvador/BA; salas nº 1309 a 1314 e 1316 a 1322. Uso: atividades administrativas e atendimento institucional da sede do CORE-BA.

3.2. Para fins de dimensionamento da proposta e definição das coberturas securitárias, considera-se o valor patrimonial consolidado de **R$ 3.658.388,66 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente aos bens imóveis e móveis que integram a sede do CORE-BA, localizada no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, abrangendo as salas nº 1309 a 1314 e 1316 a 1322, excluídos os veículos, conforme demonstrativo abaixo:

BASE PATRIMONIAL	VALOR (R$)
Equipamentos de informática – Salvador e Presidência	433.614,52
Máquinas e equipamentos – Salvador e Presidência	39.860,47
Móveis e utensílios – Salvador e Presidência	227.613,71
Obras de arte – Salvador	1.500,00
Total de bens móveis	**702.588,70**
Bens imóveis – Edifício Mundo Plaza	2.955.799,96
VALOR PATRIMONIAL TOTAL	**3.658.388,66**

3.3. Os valores apresentados constituem a base patrimonial de referência para a contratação, devendo ser observados os Limites Máximos de Indenização (LMI) específicos de cada cobertura, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratada deverá emitir apólice única de seguro empresarial com indicação expressa do endereço e das salas da sede, valores segurados, riscos cobertos, LMI, franquias, participações obrigatórias do segurado, exclusões e condições gerais e especiais.

4.2. A apólice e seus endossos deverão ser fornecidos em formato eletrônico ao CORE-BA. A contratação deverá observar a regulamentação aplicável da SUSEP e as condições técnicas deste Termo de Referência.

4.3. A vistoria prévia, quando necessária para elaboração da proposta, poderá ser agendada com a Administração, sem caráter obrigatório ou restrição indevida à competitividade; a licitante deverá considerar as características do local descritas neste instrumento.

5. COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

5.1. A apólice de seguro patrimonial empresarial deverá contemplar, obrigatoriamente, as coberturas securitárias e os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) especificados na tabela abaixo, considerando o valor patrimonial consolidado de R$ 3.658.388,66 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), correspondente aos bens imóveis e móveis da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, abrangendo as salas nº 1309 a 1314 e 1316 a 1322, localizadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salvador/BA, excluídos os veículos.

COBERTURA SECURITÁRIA	LMI (R$)
Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave	3.658.388,66
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo	550.000,00
Danos elétricos e curto-circuito	5.000,00
Subtração de bens	34.000,00
Equipamentos eletrônicos, inclusive informática	473.474,99
Responsabilidade civil	97.000,00
Quebra de vidros	10.000,00
Despesas de salvamento e contenção de danos	50.000,00
Custos de defesa	5.000,00
Danos por água decorrentes de infiltrações, rupturas e vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas, inclusive provenientes de unidades vizinhas ou áreas comuns, quando abrangidos pela apólice	365.838,87
Desmoronamento e tremor de terra	365.838,87
Recomposição de registros e documentos	68.439,38

5.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) representam os valores máximos de responsabilidade da seguradora para cada cobertura contratada, observados os prejuízos efetivamente cobertos, as condições gerais, especiais e particulares da apólice e as franquias ou participações obrigatórias do segurado expressamente admitidas neste Termo de Referência.

5.3. A proposta da seguradora deverá contemplar integralmente as coberturas e os respectivos LMI estabelecidos no item 5.1, não sendo admitida a redução dos limites exigidos ou a imposição de exclusões e restrições que descaracterizem os riscos objeto da contratação.

5.4. As condições gerais, especiais e particulares da apólice deverão ser compatíveis com as coberturas exigidas e com a regulamentação aplicável ao setor securitário. Eventuais exclusões, restrições e condições específicas deverão ser expressamente identificadas na proposta, permitindo à Administração verificar sua conformidade com as necessidades da contratação.

5.5. DAS FRANQUIAS E DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

5.5.1. As franquias e a participação obrigatória do segurado (POS) deverão observar os parâmetros máximos estabelecidos neste Termo de Referência, definidos com base nas condições da apólice anteriormente contratada pelo CORE-BA e em referências identificadas no mercado segurador, visando conciliar a adequada proteção patrimonial da Administração com a economicidade e a competitividade do procedimento.

5.5.2. Para fins de aceitabilidade das propostas, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de participação financeira do segurado por sinistro:

COBERTURA SECURITÁRIA	PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO	VALOR MÍNIMO MONETÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave	10%	R$ 1.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo	10%	R$ 1.500,00
Danos elétricos e curto-circuito	10%	R$ 2.000,00
Subtração de bens	10%	R$ 1.000,00
Equipamentos eletrônicos, inclusive informática	10%	R$ 1.500,00
Responsabilidade civil	10%	R$ 500,00
Quebra de vidros	10%	R$ 500,00
Despesas de salvamento e contenção de danos	0%	Sem franquia
Custos de defesa	0%	Sem franquia
Danos por água decorrentes de infiltrações, rupturas e vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas	20%	R$ 5.000,00
Desmoronamento e tremor de terra	10%	R$ 2.500,00
Recomposição de registros e documentos	10%	R$ 500,00

5.5.3. Os percentuais e valores monetários indicados na tabela constituem limites máximos admissíveis para as condições de franquia ou POS. Quando prevista participação percentual com valor mínimo monetário, a parcela de responsabilidade do segurado corresponderá ao maior valor entre o percentual incidente sobre o prejuízo indenizável e o mínimo monetário estipulado, respeitados os parâmetros estabelecidos.

5.5.4. Serão admitidas propostas que estabeleçam condições mais vantajosas à Administração, inclusive franquias inferiores, percentuais reduzidos ou ausência de participação financeira do segurado, desde que preservadas integralmente as coberturas e os respectivos LMI exigidos.

5.5.5. Não será admitida a aplicação cumulativa de franquia e POS sobre o mesmo prejuízo quando representarem participações financeiras da mesma natureza, tampouco a inclusão de condições que resultem em participação financeira superior aos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.6. A cobertura de danos por água deverá abranger os prejuízos materiais decorrentes de infiltrações súbitas e acidentais, rupturas, vazamentos ou transbordamentos acidentais de tubulações e instalações hidráulicas, inclusive os danos causados a paredes, tetos, forros, revestimentos, pisos, mobiliário e equipamentos segurados. A proposta deverá identificar expressamente a abrangência da cobertura quanto a eventos originados em unidades vizinhas ou áreas comuns do edifício, não sendo admitidas exclusões incompatíveis com os riscos exigidos pela Administração.

5.5.7. A seguradora deverá discriminar expressamente na proposta as franquias e a POS aplicáveis a cada cobertura, especificando os percentuais, valores mínimos, bases de cálculo e demais condições de incidência, quando existentes.

5.5.8. Serão consideradas desconformes as propostas que apresentem franquias ou participações financeiras superiores aos limites estabelecidos, coberturas ou LMI inferiores aos exigidos, ou condições que comprometam a proteção securitária pretendida pela Administração.

5.5.9. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, correspondente ao prêmio total do seguro para o período de 12 (doze) meses, entre aquelas que atenderem integralmente às coberturas, aos LMI, às condições de franquia e POS e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.10. As condições de franquia e POS constantes da proposta aceita deverão ser integralmente reproduzidas na apólice emitida, não sendo admitida a inclusão posterior de encargos ou condições mais gravosos ao CORE-BA.

6. PRAZOS E NÍVEIS DE ATENDIMENTO

6.1. A seguradora deverá disponibilizar canais de atendimento para aviso e acompanhamento de sinistros, apresentação de documentos, emissão de endossos e esclarecimentos à fiscalização.

Serviço/Atendimento	Prazo Máximo
Emissão da apólice	Até 15 (quinze) dias úteis
Emissão de endossos	Até 05 (cinco) dias úteis
Resposta inicial à comunicação de sinistro	Até 02 (dois) dias úteis
Solicitação de documentação complementar	Até 05 (cinco) dias úteis
Análise preliminar do sinistro	Até 10 (dez) dias úteis
Pagamento da indenização, após entrega da documentação completa	Conforme regulamentação da SUSEP
Disponibilização de segunda via de documentos	Até 02 (dois) dias úteis
Resposta a solicitações administrativas do Core-	Até 03 (três) dias úteis

BA	

6.2. A cobertura terá vigência de 12 (doze) meses, com datas de início e término expressamente identificadas na apólice. A Administração deverá conferir a continuidade da proteção desde a data contratada.

6.3. PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.3.1. O CORE-BA comunicará à seguradora a ocorrência de sinistro tão logo dele tenha conhecimento, por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela contratada, informando, sempre que possível, a data, o local, a natureza da ocorrência, os bens atingidos e as providências emergenciais adotadas.

6.3.2. A seguradora deverá disponibilizar canais eletrônicos e telefônicos para comunicação e acompanhamento de sinistros, fornecendo número de protocolo, orientações sobre os procedimentos necessários e relação dos documentos exigidos para análise da cobertura e apuração dos prejuízos.

6.3.3. A documentação necessária à regulação do sinistro deverá ser indicada de forma clara e objetiva, admitindo-se solicitações complementares devidamente justificadas, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação securitária aplicável.

6.3.4. Quando necessária, a vistoria dos bens atingidos deverá ser providenciada pela seguradora em prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência, mediante agendamento com a fiscalização do contrato, sem prejuízo da adoção imediata de medidas destinadas à segurança das pessoas, à preservação dos bens e à contenção dos danos.

6.3.5. Nos sinistros decorrentes de infiltrações, rupturas ou vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas, o CORE-BA poderá adotar imediatamente as providências indispensáveis à interrupção do vazamento, à contenção da água, à proteção dos equipamentos e à prevenção do agravamento dos prejuízos, preservando, sempre que possível, registros fotográficos, documentos e demais elementos comprobatórios da ocorrência.

6.3.6. A adoção de medidas emergenciais de salvamento, contenção e mitigação dos danos não poderá, por si só, constituir fundamento para negativa de cobertura, desde que observados os deveres legais e contratuais do segurado, especialmente quanto à comunicação da ocorrência e à preservação dos elementos necessários à sua apuração.

6.3.7. A seguradora deverá assegurar ao CORE-BA o acompanhamento da regulação do sinistro, disponibilizando informações sobre o andamento da análise, eventuais pendências documentais, providências adotadas e identificação do responsável pelo atendimento.

6.3.8. A análise da cobertura securitária, a regulação, a liquidação e o pagamento das indenizações deverão observar os prazos, procedimentos e hipóteses legais de suspensão previstos na Lei nº 15.040/2024 e na regulamentação securitária aplicável, vedada a imposição de exigências documentais injustificadas ou incompatíveis com a natureza do sinistro.

6.3.9. Reconhecida a cobertura, a seguradora deverá apresentar demonstrativo da indenização, discriminando os prejuízos reconhecidos, os valores apurados, os limites contratuais

aplicáveis e eventuais franquias ou participações obrigatórias do segurado (POS), observadas as condições previstas na apólice e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.10. A negativa total ou parcial de cobertura deverá ser formalizada e fundamentada, com indicação dos fatos apurados e das disposições contratuais e legais que sustentem a decisão, assegurado ao CORE-BA o acesso às informações e aos documentos pertinentes, na forma da legislação aplicável.

6.3.11. Eventuais divergências relacionadas à cobertura, à apuração dos prejuízos ou ao valor da indenização deverão ser tratadas pelos canais formais da seguradora, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis pela Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser realizada com empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no mercado segurador brasileiro, em situação regular e apta à comercialização de seguro patrimonial empresarial compatível com as coberturas exigidas neste Termo de Referência, observada a legislação securitária aplicável.

7.2. A proposta comercial deverá apresentar, de forma clara e individualizada, o valor total do prêmio para o período de 12 (doze) meses, as coberturas securitárias oferecidas, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), as franquias e a participação obrigatória do segurado (POS), quando aplicáveis, bem como as condições gerais, especiais e particulares do seguro, permitindo a verificação de sua compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A seguradora deverá assegurar a cobertura das 13 (treze) salas integrantes da sede do CORE-BA, identificadas pelos números 1309 a 1314 e 1316 a 1322, situadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salvador/BA, mediante emissão de apólice única que identifique expressamente o local segurado, as unidades abrangidas, o período de vigência, os riscos cobertos e os respectivos limites de indenização.

7.4. As coberturas deverão observar integralmente as especificações e os limites estabelecidos no tópico 5 deste Termo de Referência, inclusive quanto à proteção contra danos materiais decorrentes de infiltrações, rupturas e vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas, observadas as condições expressamente exigidas e aceitas pela Administração.

7.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de informações e acompanhamento dos procedimentos de regulação e indenização, observadas as condições contratuais e os prazos previstos na legislação securitária aplicável.

7.6. A emissão, a disponibilização e o conteúdo da apólice deverão observar os procedimentos e prazos estabelecidos no tópico 8 deste Termo de Referência, sendo vedada a inclusão de condições que reduzam as coberturas contratadas ou estabeleçam franquias, participações financeiras ou restrições mais gravosas do que aquelas constantes da proposta aceita pela Administração.

7.7. A comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica observará as exigências previstas no tópico 12 deste Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Após a formalização da contratação e o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, a seguradora deverá emitir e disponibilizar a apólice de seguro patrimonial empresarial no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observada a regra de início da cobertura estabelecida no item 1.4 deste Termo de Referência.

8.2. A apólice deverá ser emitida em formato eletrônico, contendo as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis, com identificação do segurado, do local de risco, das unidades abrangidas, das coberturas contratadas, dos respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), das franquias e da participação obrigatória do segurado (POS), quando existentes, além das datas e horários de início e término da vigência securitária.

8.3. A contratada deverá encaminhar a apólice e os documentos complementares aos endereços eletrônicos compras2@corebahia.org.br e auxiliar.juridico1@corebahia.org.br, podendo a Administração solicitar, quando necessário, a entrega de via física na sede do CORE-BA, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Sala 1320, Salvador/BA, CEP 41820-020, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30.

8.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante a disponibilização da apólice e dos documentos complementares, para posterior verificação de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

8.5. O fiscal do contrato realizará a conferência da documentação apresentada, verificando especialmente:

a) a identificação do CORE-BA como segurado;

b) a inclusão das salas nº 1309 a 1314 e 1316 a 1322, situadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial;

c) a vigência da cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses, sem carência, com indicação expressa das datas e horários de início e término;

d) a correspondência das coberturas contratadas e dos respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) com as exigências do tópico 5;

e) a inclusão da cobertura de danos por água decorrentes de infiltrações, rupturas e vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

f) a conformidade das franquias, da participação obrigatória do segurado (POS) e das demais condições de indenização com os limites estabelecidos e com a proposta aceita;

g) a disponibilização das condições gerais, especiais e particulares da apólice, inclusive das exclusões e restrições aplicáveis.

8.6. Identificada qualquer divergência entre a apólice emitida e as condições contratadas, a fiscalização notificará a seguradora para promover a correção ou emitir o respectivo endosso, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido na notificação, compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo da manutenção da cobertura devida nos termos da contratação.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e a confirmação, pela fiscalização, da conformidade da apólice com as exigências deste Termo de Referência e da proposta aceita, mediante registro formal nos autos do processo administrativo, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo da apólice não afasta a responsabilidade da seguradora pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela manutenção das coberturas durante a vigência contratada e pela regulação e liquidação dos sinistros cobertos, observada a legislação aplicável.

8.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão as atribuições e os procedimentos estabelecidos no tópico 11 deste Termo de Referência, evitando-se a duplicidade de rotinas administrativas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e na apólice de seguro, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 15.040/2024 e a regulamentação aplicável da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.2. Emitir e disponibilizar a apólice de seguro patrimonial empresarial no prazo e nas condições estabelecidos no tópico 8 deste Termo de Referência, assegurando sua conformidade com as coberturas, os Limites Máximos de Indenização (LMI), as franquias e a participação obrigatória do segurado (POS) constantes da proposta aceita.

9.3. Garantir a cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses, sem carência, observadas as datas e os horários de início e término expressamente estabelecidos na apólice, em conformidade com as condições contratadas.

9.4. Assegurar a proteção securitária das 13 (treze) salas integrantes da sede do CORE-BA, identificadas pelos números 1309 a 1314 e 1316 a 1322, localizadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, abrangendo os bens imóveis e móveis segurados, conforme as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. Manter integralmente as coberturas e os respectivos LMI exigidos no tópico 5, inclusive a cobertura de danos materiais decorrentes de infiltrações, rupturas e vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas, nos termos expressamente previstos na apólice e na proposta aceita pela Administração.

9.6. Não reduzir, suspender ou modificar unilateralmente as coberturas contratadas, os LMI ou as demais condições securitárias em prejuízo do CORE-BA, ressalvadas as hipóteses

legalmente admitidas e observados os procedimentos e deveres de comunicação previstos na legislação aplicável.

9.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluídos no prêmio global contratado, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta aceita, ressalvadas alterações formalmente autorizadas e legalmente cabíveis.

9.8. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade de sua autorização para operar no mercado segurador brasileiro, observada a legislação aplicável.

9.9. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para comunicação de sinistros, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de solicitações e prestação de informações relacionadas à apólice.

9.10. Indicar, até o início da cobertura securitária, responsável ou canal institucional de atendimento para interlocução com a fiscalização do contrato, mantendo atualizados os respectivos dados de contato durante a vigência contratada.

9.11. Receber, registrar e processar as comunicações de sinistros apresentadas pelo CORE-BA, fornecendo número de protocolo e orientações claras sobre a documentação e os procedimentos necessários à regulação e à liquidação das ocorrências.

9.12. Providenciar, quando necessária, a realização de vistoria e avaliação dos danos, observadas a natureza e a urgência do sinistro, sem impedir a adoção de medidas emergenciais indispensáveis à segurança das pessoas, à preservação dos bens e à contenção dos prejuízos.

9.13. Observar os procedimentos e os prazos legais aplicáveis à análise de cobertura, à regulação, à liquidação e ao pagamento das indenizações, nos termos da Lei nº 15.040/2024 e da regulamentação securitária pertinente.

9.14. Apresentar, quando reconhecida a cobertura, demonstrativo da indenização devida, com discriminação dos prejuízos reconhecidos, dos valores apurados, dos LMI aplicáveis e das franquias ou participações obrigatórias do segurado eventualmente incidentes.

9.15. Formalizar e fundamentar eventual negativa total ou parcial de cobertura, indicando os fatos apurados e as disposições contratuais e legais que sustentem a decisão, observados os deveres de informação e transparência previstos na legislação aplicável.

9.16. Efetuar o pagamento das indenizações devidas nos prazos legalmente estabelecidos, observadas as condições da apólice. Em caso de mora, aplicar-se-ão a atualização monetária e os demais encargos legalmente cabíveis, na forma da legislação securitária aplicável.

9.17. Comunicar tempestivamente à fiscalização do contrato quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade da apólice ou a continuidade das coberturas contratadas.

9.18. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CORE-BA relacionados à execução contratual, às condições securitárias, à regulação de sinistros e ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.19. Responsabilizar-se integralmente perante o CORE-BA pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quando utilizar terceiros para atividades auxiliares de vistoria, avaliação de danos ou regulação de sinistros, vedada a transferência da posição contratual ou das obrigações securitárias a outra pessoa jurídica sem fundamento legal e sem observância das condições aplicáveis.

9.20. Responder pelos danos decorrentes de sua atuação na execução contratual, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades securitárias expressamente assumidas.

9.21. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Observar as normas aplicáveis de prevenção de conflitos de interesses e nepotismo, abstendo-se de realizar contratações ou utilizar pessoal em situações legalmente vedadas em razão de vínculo com agentes públicos do CORE-BA.

9.23. Não utilizar o nome, a marca ou a identificação institucional do CORE-BA para fins publicitários sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as divulgações legalmente obrigatórias.

9.24. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta aceita, na apólice e na legislação aplicável, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Receber, conferir e verificar a conformidade da apólice de seguro com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita, observados os procedimentos de recebimento previstos no tópico 8 e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais divergências, omissões ou irregularidades identificadas na apólice ou na execução contratual, solicitando os esclarecimentos, as correções ou os endossos necessários à adequação das condições securitárias contratadas.

10.4. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

10.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à adequada identificação dos bens e locais segurados, à avaliação dos riscos e à execução das obrigações securitárias, observados os deveres legais de informação e de boa-fé contratual.

10.6. Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistros potencialmente cobertos pela apólice, apresentando as informações disponíveis e os

documentos necessários à sua apuração, conforme os procedimentos estabelecidos no tópico 6 deste Termo de Referência.

10.7. Adotar, quando necessárias, medidas razoáveis e proporcionais destinadas à preservação dos bens segurados, à contenção dos danos e à prevenção do agravamento dos prejuízos, especialmente em ocorrências envolvendo infiltrações, rupturas e vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas.

10.8. Nas situações emergenciais, poderá o CONTRATANTE providenciar a interrupção de vazamentos, o isolamento de áreas atingidas, a proteção de equipamentos e a execução de medidas indispensáveis à contenção dos danos, sem necessidade de aguardar a realização de vistoria pela seguradora, observados os deveres de comunicação e documentação da ocorrência.

10.9. Preservar, sempre que possível, registros fotográficos, relatórios, comprovantes de despesas e demais elementos necessários à demonstração da ocorrência e à apuração dos prejuízos, sem prejuízo da adoção das providências emergenciais indispensáveis à segurança e à conservação dos bens.

10.10. Permitir, mediante prévio agendamento, quando cabível, o acesso de representantes, vistoriadores ou profissionais formalmente identificados pela CONTRATADA às dependências seguradas, para realização de inspeções e avaliações relacionadas à execução contratual, observadas as normas de segurança e de acesso ao edifício.

10.11. Comunicar à CONTRATADA as alterações relevantes nas características dos bens segurados ou nas condições de risco, quando legal ou contratualmente exigível, observados os procedimentos aplicáveis à eventual atualização da apólice.

10.12. Prestar os esclarecimentos necessários à regulação dos sinistros, colaborando com a apuração dos fatos e a avaliação dos prejuízos, sem assumir atribuições ou responsabilidades que competem à seguradora.

10.13. Acompanhar a execução contratual, registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos, inclusive quanto à aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prestadores de serviços auxiliares, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis ao CONTRATANTE.

10.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável à contratação de seguros.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

11.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações securitárias assumidas.

11.1.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

11.1.4. As comunicações entre o CORE-BA e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico e de outros meios eletrônicos que permitam o registro das informações, notificações e providências relacionadas à execução contratual.

11.1.5. O acompanhamento contratual abrangerá a verificação da regularidade da apólice, da manutenção das coberturas e do cumprimento das obrigações assumidas pela seguradora, sem interferência indevida nas atividades técnicas de regulação e liquidação dos sinistros.

11.2. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.2.1. O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita, na apólice e nos demais instrumentos integrantes da contratação.

11.2.2. A fiscalização compreenderá a cobertura securitária das salas nº 1309 a 1314 e 1316 a 1322, localizadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salvador/BA, sede do CORE-BA, observadas as coberturas e os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos no tópico 5.

11.2.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, observadas as respectivas atribuições:

a) verificar a emissão e a disponibilização da apólice no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

b) conferir a correspondência entre as coberturas contratadas, os LMI, as franquias, a participação obrigatória do segurado (POS) e as condições estabelecidas na proposta aceita e neste Termo de Referência;

c) verificar a inclusão das 13 (treze) salas seguradas e a abrangência da cobertura de danos por água decorrentes de infiltrações, rupturas e vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas;

d) acompanhar o período de vigência da apólice e comunicar tempestivamente à Administração situações que possam comprometer a continuidade da proteção securitária;

e) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, documentos, correções e eventuais endossos necessários à regular execução contratual;

f) acompanhar administrativamente as comunicações de sinistros e os procedimentos de regulação e liquidação, sem substituir a seguradora nas atribuições técnicas que lhe competem;

g) registrar as ocorrências relevantes e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;

h) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, adotando as providências administrativas cabíveis quando identificadas irregularidades;

i) atestar o recebimento e a conformidade da apólice, para fins de liquidação e pagamento da despesa, observadas as atribuições dos setores competentes;

j) propor à autoridade competente, quando cabível, a adoção das medidas administrativas decorrentes de descumprimento contratual, inclusive a instauração de procedimento sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.4. A fiscalização exercida pelo CORE-BA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais e securitárias assumidas.

11.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, esclarecimentos e acompanhamento dos procedimentos de regulação e indenização, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação securitária aplicável.

11.3. DO PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento do prêmio do seguro será realizado em parcela única, mediante apresentação de boleto bancário ou outro documento de cobrança hábil, após a emissão da apólice, a comprovação do início da cobertura securitária e a verificação de sua conformidade com as condições contratadas, observados os procedimentos de liquidação da despesa pública.

11.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar documento de cobrança com prazo de vencimento suficiente para a conferência da documentação, o atesto, a liquidação e o processamento do pagamento pela Administração, observadas as condições previamente estabelecidas na contratação.

11.3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração, desde que atendidas as condições contratuais e apresentados os documentos necessários.

11.3.4. A apólice e o respectivo documento de cobrança deverão ser encaminhados, em formato digital PDF, aos seguintes endereços eletrônicos:

- compras2@corebahia.org.br;
- auxiliar.juridico1@corebahia.org.br;
- financeiro@corebahia.org.br.

11.3.5. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada preferencialmente por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, podendo ser solicitadas certidões complementares quando necessárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3.6. Identificada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de esclarecimentos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis. A irregularidade não implicará, por si só, retenção automática do pagamento devido por obrigação regularmente cumprida, observada a legislação aplicável.

11.3.7. Na hipótese de erro ou inconsistência no documento de cobrança que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a correção necessária, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização e a conclusão da liquidação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

11.3.8. A ocorrência de sinistro após o início da cobertura securitária e antes da efetivação do pagamento do prêmio será tratada conforme as condições legalmente aplicáveis à contratação, não se presumindo a inexistência de cobertura pelo simples fato de o vencimento do prêmio ainda não ter ocorrido.

11.3.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis, observada a natureza da operação securitária e a legislação tributária aplicável.

11.3.10. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária, observados os procedimentos financeiros adotados pelo CORE-BA.

11.3.11. O pagamento integral do prêmio não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à manutenção da cobertura securitária durante a vigência da apólice, ao atendimento das solicitações do CORE-BA e à regulação, liquidação e pagamento das indenizações devidas por sinistros cobertos.

11.3.12. Eventuais atrasos de pagamento, alterações das condições contratadas ou situações que possam repercutir na manutenção da cobertura securitária deverão observar os procedimentos e efeitos previstos na legislação aplicável, vedada a imposição de consequências incompatíveis com o regime legal do contrato de seguro

11.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.2.1. O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na apólice de seguro e nos demais instrumentos que integram a contratação.

11.2.2. Caberá ao servidor designado pela Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à cobertura securitária das salas nº 1309 a 1314 e 1316 a 1322, localizadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Avenida Tancredo Neves, nº 620, Caminho das Árvores, Salvador/BA, sede do CORE-BA.

11.2.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, observadas as respectivas atribuições:

a) Verificar a emissão e entrega da apólice de seguro no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

b) Conferir a correspondência entre as coberturas contratadas, os Limites Máximos de Indenização (LMI), as franquias, as condições gerais e especiais da apólice e as especificações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

c) Acompanhar a vigência da apólice, assegurando a manutenção da cobertura securitária durante todo o período contratado;

d) Solicitar à CONTRATADA, esclarecimentos, documentos, correções e eventuais endossos necessários à adequada execução contratual;

e) Acompanhar os procedimentos de comunicação, abertura, regulação e liquidação de sinistros, quando ocorrerem;

f) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos das obrigações pactuadas;

g) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução contratual;

h) Atestar o recebimento da apólice e a conformidade dos serviços contratados, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

i) Adotar as providências necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.4. A fiscalização exercida pelo CORE-BA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços, inclusive quanto à efetividade das coberturas securitárias e ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.2.5. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento disponíveis para comunicação de sinistros, esclarecimentos e acompanhamento dos procedimentos de indenização, observados os prazos e condições estabelecidos na apólice e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.3. DO PAGAMENTO

11.3.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança correspondente ao prêmio do seguro, em parcela única, mediante boleto bancário ou outro documento hábil, contendo os dados necessários à identificação da contratação e à efetivação do pagamento, em contrapartida à emissão da apólice e ao início da cobertura securitária.

11.3.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento de cobrança, desde que comprovada a regularidade da documentação apresentada e atestada a conformidade da apólice com as condições contratadas, observadas as normas aplicáveis à liquidação e ao pagamento de despesas públicas.

11.3.3. A apólice de seguro e o respectivo documento de cobrança deverão ser encaminhados, em formato digital PDF, aos seguintes endereços eletrônicos:

- compras2@corebahia.org.br
- auxiliar.juridico1@corebahia.org.br
- financeiro@corebahia.org.br

11.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando necessário, juntamente com o documento de cobrança, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.3.5. A comprovação da regularidade poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF, dispensando-se a apresentação de documentos que estejam válidos e disponíveis no referido sistema, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o processamento do pagamento, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para sua regularização, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

11.3.7. A ocorrência de sinistro durante o prazo de vencimento do prêmio, antes da efetivação do pagamento, não implicará, por si só, ausência de cobertura securitária, desde que observadas as condições de início de vigência e pagamento estabelecidas na apólice e na regulamentação aplicável.

11.3.8. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

11.3.9. Constatada irregularidade na situação fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularização ou apresentação de defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

11.3.10. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção do pagamento referente ao objeto regularmente executado, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e da aplicação das sanções legalmente previstas.

11.3.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

11.3.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, quando legalmente admitido para sua atividade, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos

por esse regime, observadas as exceções legais, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

11.3.13. O pagamento do prêmio não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à manutenção da cobertura securitária durante a vigência da apólice, ao atendimento das solicitações do CORE-BA e à regulação e liquidação dos sinistros cobertos, nos termos contratados.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que aplicável.

12.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total do prêmio do seguro para o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as especificações, coberturas, franquias, Limites Máximos de Indenização (LMI) e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3. A contratação será realizada em item único, mediante emissão de apólice única de seguro patrimonial empresarial, abrangendo as 13 (treze) salas identificadas pelos números 1309 a 1314 e 1316 a 1322, localizadas no Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, Avenida Tancredo Neves, nº 620, Caminho das Árvores, Salvador/BA, sede do CORE-BA.

12.1.4. Não serão admitidas propostas que apresentem coberturas inferiores às exigidas, LMI inferiores aos estabelecidos ou franquias e participação obrigatória do segurado (POS) superiores aos limites admitidos neste Termo de Referência.

12.1.5. A proposta deverá apresentar o valor total do prêmio, incluindo tributos, encargos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, vedada a cobrança adicional por coberturas expressamente previstas na contratação.

12.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.2.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as simplificações legalmente cabíveis e as exigências proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da empresa, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação;

b) documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

c) demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e da capacidade da empresa para assumir as obrigações contratuais.

12.3.2. A seguradora deverá estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no mercado segurador brasileiro e apta à comercialização de seguro compatível com o objeto da contratação, condição que poderá ser verificada pela Administração mediante consulta aos registros oficiais da autarquia.

12.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante os seguintes documentos, quando exigíveis:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

12.4.2. A documentação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, dispensando-se a apresentação de documentos válidos e disponíveis no referido sistema, sem prejuízo de consultas e diligências complementares.

12.4.3. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, poderão ser aplicadas as simplificações documentais legalmente admitidas, especialmente as previstas no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de dispensa documental legalmente admitidas e devidamente justificadas.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Considerando a natureza padronizada do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a exigência de autorização específica para atuação no mercado segurador, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo da verificação da regularidade e da aptidão legal da seguradora perante a SUSEP.

12.6.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações relacionadas à autorização de funcionamento da seguradora e à compatibilidade do seguro ofertado com as especificações deste Termo de Referência, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.7.1. A proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 1.829,30 (mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), conforme Pesquisa de Preços nº 65/2026, realizada em 03 de novembro de 2026, observados os critérios legais de aceitabilidade e a possibilidade de negociação.

12.7.2. A Administração verificará o atendimento integral das coberturas obrigatórias, dos respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), das franquias, da participação obrigatória do segurado (POS), do período de vigência e das demais condições previstas neste Termo de Referência.

12.7.3. A verificação compreenderá, especialmente, a efetiva inclusão da cobertura de danos materiais decorrentes de infiltrações, rupturas e vazamentos súbitos e acidentais de tubulações e instalações hidráulicas, inclusive provenientes de unidades vizinhas ou áreas comuns, nos termos exigidos neste Termo de Referência, não sendo suficiente a indicação genérica de cobertura para danos por água.

12.7.4. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento de informações constantes da proposta, inclusive mediante solicitação das condições gerais, especiais e particulares do seguro ofertado, desde que não impliquem alteração substancial da proposta originalmente apresentada ou comprometimento da isonomia entre os participantes.

12.7.5. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas exigidas, apresentar condições securitárias incompatíveis com o objeto ou incorrer nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.6. Após a análise da proposta e a verificação das condições de habilitação, será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global e atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observados os procedimentos legais aplicáveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. O fornecedor ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na emissão ou disponibilização da apólice ou de endosso obrigatório, calculada sobre o valor total do prêmio contratado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) **Multa compensatória:** 10% (dez por cento) do valor total do prêmio contratado, em caso de inexecução total do contrato;

c) **Multa compensatória por inexecução parcial:** percentual proporcional à gravidade e à extensão do descumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do prêmio contratado.

13.1.5. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, a proporcionalidade, a motivação da decisão administrativa e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, sem prejuízo das indenizações securitárias legalmente devidas.

13.1.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados a abrangência e o prazo máximo de 3 (três) anos previstos no art. 156, § 4º, da referida Lei.

13.1.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, observados os critérios, a abrangência, os prazos e os procedimentos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.9. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.11. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas à emissão da apólice, à manutenção das coberturas contratadas e à regulação ou liquidação dos sinistros cobertos poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observadas as condições contratuais e a legislação securitária aplicável.

13.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) o descumprimento injustificado do prazo para emissão da apólice de seguro;

c) a suspensão, o cancelamento ou a restrição da autorização de funcionamento da CONTRATADA perante a SUSEP, quando comprometer a execução do objeto;

d) a interrupção ou suspensão indevida das coberturas securitárias contratadas;

e) o descumprimento reiterado das obrigações relacionadas ao atendimento, à regulação e à liquidação dos sinistros, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável;

f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou outras situações legalmente previstas que comprometam a execução contratual;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável;

h) demais hipóteses legalmente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. A extinção contratual poderá ocorrer nas modalidades previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

13.2.5. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a obrigação de reparação de eventuais danos causados ao CORE-BA.

13.2.6. Considerando a natureza securitária do objeto, a extinção contratual deverá observar as disposições legais aplicáveis aos contratos de seguro, especialmente quanto à preservação dos direitos relativos aos sinistros ocorridos durante o período de efetiva cobertura da apólice.

13.2.7. A extinção do contrato administrativo não implicará, por si só, a perda do direito à indenização por sinistros cobertos ocorridos durante a vigência securitária, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

13.2.8. Sempre que possível, a Administração deverá adotar providências para evitar a descontinuidade da proteção securitária dos bens patrimoniais, especialmente quando a extinção ocorrer antes do término originalmente previsto para a cobertura.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor global do prêmio do seguro patrimonial empresarial permanecerá fixo durante o período de 12 (doze) meses de cobertura securitária contratado, não sendo admitido reajuste automático durante a vigência da apólice.

14.2. Eventual alteração do prêmio durante a vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legal e contratualmente admitidas, mediante justificativa, formalização do

instrumento cabível e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação securitária aplicável.

14.3. Na hipótese de prorrogação contratual juridicamente admissível, a Administração deverá avaliar previamente a vantajosidade econômica da manutenção da contratação, considerando as condições de mercado, os riscos segurados, os Limites Máximos de Indenização (LMI), as franquias, a participação obrigatória do segurado (POS) e as demais condições aplicáveis à nova vigência.

14.4. A definição do prêmio para eventual novo período de cobertura deverá observar as condições securitárias propostas e aceitas pela Administração, não decorrendo automaticamente da aplicação de índice de reajustamento sobre o valor da apólice anterior.

14.5. Quando juridicamente cabível o reajustamento em sentido estrito, deverão ser observados a periodicidade mínima legal, a data-base vinculada ao orçamento estimado e o índice de reajustamento previsto no instrumento contratual, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A eventual prorrogação ou renovação da cobertura dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da seguradora e formalização do instrumento pertinente, observadas as disposições do tópico 17 deste Termo de Referência.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução contratual.

15.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da contratação deverá limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à execução do contrato de seguro patrimonial, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao exercício regular de direitos, observadas as bases legais aplicáveis.

15.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

15.4. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos empregados, representantes, prepostos e prestadores de serviços que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições relacionadas à execução contratual, observados os deveres de confidencialidade e segurança.

15.5. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais recebidos do CORE-BA exclusivamente para as finalidades legalmente autorizadas e relacionadas à contratação, inclusive emissão e administração da apólice, atendimento ao segurado, regulação e liquidação de sinistros e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

15.6. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, inclusive prestadores de serviços auxiliares de vistoria e regulação de sinistros, somente poderá ocorrer quando necessário e

amparado por base legal adequada, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na LGPD.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CORE-BA, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual que possa representar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e colaborando com as providências legalmente exigíveis, observadas as competências e responsabilidades de cada parte.

15.8. As partes deverão cooperar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, para o atendimento de solicitações dos titulares de dados pessoais e de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando relacionadas ao tratamento realizado em decorrência da contratação.

15.9. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou conservados conforme as hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando necessários ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ao exercício regular de direitos ou à observância dos prazos de guarda aplicáveis.

15.10. O cumprimento das obrigações previstas neste tópico não afasta a responsabilidade de cada parte pelos tratamentos de dados pessoais realizados sob sua competência, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 e da legislação aplicável.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá priorizar a emissão, a disponibilização e o encaminhamento por meio eletrônico das apólices, endossos, certificados, comunicações e demais documentos relacionados à execução contratual e à regulação de sinistros, preferencialmente em formatos digitais acessíveis e pesquisáveis, visando à redução do consumo de papel, da necessidade de deslocamentos e dos custos administrativos, sem prejuízo da apresentação de documentos físicos quando legalmente exigidos ou justificadamente solicitados pela Administração.

17. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO

17.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, observadas as datas de início e término da cobertura securitária expressamente estabelecidas na apólice, não sendo admitida prorrogação ou renovação automática.

17.2. A eventual prorrogação contratual dependerá da caracterização motivada da natureza continuada da contratação, da demonstração de sua admissibilidade jurídica e da existência de previsão no instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações jurídicas aplicáveis.

17.3. A prorrogação, quando juridicamente cabível, ficará condicionada à demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

a) justificativa da necessidade de manutenção da cobertura securitária dos bens patrimoniais do CORE-BA;

b) comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, mediante avaliação das condições de mercado e dos preços praticados em contratações comparáveis;

c) verificação da compatibilidade das coberturas, dos Limites Máximos de Indenização (LMI), das franquias e da participação obrigatória do segurado (POS) com as necessidades da Administração;

d) disponibilidade orçamentária para suportar a despesa correspondente ao novo período;

e) manutenção das condições de habilitação e da regularidade da seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

f) manifestação expressa de concordância da seguradora quanto às condições propostas para a nova vigência;

g) autorização da autoridade competente e formalização do instrumento contratual cabível antes do término da vigência em curso.

17.4. A renovação da cobertura securitária deverá ser formalizada mediante emissão de nova apólice ou endosso juridicamente adequado, com indicação expressa das datas e horários de início e término da cobertura, dos bens e locais segurados, dos riscos cobertos, dos respectivos LMI, das franquias, da participação obrigatória do segurado (POS) e do prêmio correspondente ao novo período.

17.5. A definição do prêmio para o novo período deverá observar as condições securitárias efetivamente propostas e aceitas pela Administração, não se presumindo a manutenção automática do valor anteriormente contratado, sem prejuízo das regras de reajustamento legalmente aplicáveis.

17.6. A Administração deverá iniciar tempestivamente a avaliação da necessidade de prorrogação ou de realização de nova contratação, de modo a prevenir a descontinuidade da proteção securitária dos bens patrimoniais.

17.7. Caso a prorrogação não seja juridicamente admissível ou não se demonstre vantajosa para a Administração, deverá ser promovido novo procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a legislação securitária aplicável.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes da presente contratação, observadas as disposições do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência legalmente estabelecidas.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.829,30 (mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**, correspondente ao prêmio global para 12 (doze) meses de cobertura securitária, conforme Pesquisa de Preços nº 65/2026, realizada no sistema Compras.gov.br, em 03 de novembro de 2026.

19.2. A estimativa constitui referência para a contratação, devendo ser observada a compatibilidade das propostas com as coberturas, os limites de indenização e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18. DO ELEMENTO DE DESPESA

20.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial empresarial para as salas da sede do CORE-BA, localizadas no Edifício Mundo Plaza, em Salvador/BA, correrão à conta de recursos próprios da instituição, previstos no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Seguros de Bens Imóveis.
- **Centro de Custos:** 02.01.001 – Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades de Gestão Administrativa.
- **Exercício financeiro:** 2026.

19. DOS ANEXOS A ESSE TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos:

a) Anexo III – Modelo de Proposta;
b) Anexo IV – Modelo de Termo de Vistoria
c) Anexo V – Modelo de Termo de Renúncia de Vistoria

Salvador/BA, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA CARIBE DE ARAUJO
Data: 03/11/2026 11:26:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Setor de aquisição, contrato e licitação